

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARQUEOLOGIA PARA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO**

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva n.º 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, n.º 170 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designado abreviadamente por Contraente público ou Primeiro Outorgante

e

Era - Arqueologia S.A., pessoa coletiva com o NIPC **503 877 450**, com sede na Calçada de Santa Catarina, 9-C - Dafundo em 1495-705 Cruz Quebrada, e aqui suficientemente representada pelo seu gerente com poderes para o ato, Miguel Nuno Martins Lago da Silva, titular do cartão único contribuente adiante designado abreviadamente por Cocontratante ou Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de arqueologia para a obra de requalificação de edifício, na sequência de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo da previsão da alínea d) do n.º1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia a 06 de março de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de arqueologia para a obra de requalificação do edifício situado na Rua dos Bacalhoeiros, 22-22E, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e o Cocontratante, nos moldes descritos no respetivo caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Serviços abrangidos e modo de execução

1. Nos termos do presente contrato, os serviços a assegurar pelo Cocontratante à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, serão executados na Rua dos Bacalhoeiros, 22 e 22E, designadamente:

a) **1ª Fase** – Elaboração do Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos, doravante PATA.

Num primeiro momento será elaborado o PATA - Pedido de Autorização dos Trabalhos Arqueológicos, de cuja aprovação depende o início dos trabalhos. A autorização dos trabalhos arqueológicos decorrerá no prazo legal de 15 dias úteis a partir da submissão do PATA.

Os trabalhos a realizar respeitarão os termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro – Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos), sendo da competência do Cocontratante, todos os procedimentos respeitantes ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades tutelares.

b) **2ª Fase** – Realização da sondagem parietal (faixa de 2,00m x 1,00m) numa área total de 2m².



Os trabalhos de arqueologia no âmbito do edificado, incluindo a caracterização da evolução do espaço, nomeadamente através do registo e interpretação dos elementos expostos pela picagem de paredes e identificação da estratigrafia permitirão compreender a evolução do espaço e do edificado.

Os trabalhos compreendem a realização de 1 sondagem parietal (faixa de 2,00m x 1,00) numa área total de 2m².

São considerados os seguintes objetivos fundamentais:

Caracterizar o tipo de aparelho, técnicas e materiais ao longo do conjunto das superfícies;

Efetuar o registo de alguns parâmetros e proceder a uma análise prévia da sua evolução;

Recolher dados que permitam sustentar decisões a tomar relativamente à estratégia de valorização a implementar.

A realização da análise parietal tem como principal objetivo caracterizar e avaliar o potencial científico e patrimonial do espaço, obtendo dados sobre a evolução do edificado ao longo do tempo e constituir-se como uma ferramenta na análise da viabilidade da implementação do projeto, nomeadamente no que às demolições previstas diz respeito. De facto, uma análise dos elementos edificados, bem como a observação de eventuais estruturas pré-existentes permitirão estabelecer linhas de orientação para a definição de sequências e tipologias de ocupação do local, fundamentais para o projeto de reabilitação do cliente.

Será feita a descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos parâmetros do edifício. A realização deste trabalho visa a caracterização estilística e tipológica do edifício, com descrição dos elementos construtivos constituintes e das ações construtivas e destrutivas.

O Contraente público será responsável por garantir as necessárias condições de segurança para a realização deste trabalho, não



estando contemplada a utilização de meios de elevação, pelo que as sondagens serão realizadas ao nível do corpo.

c) **3ª Fase** – Acompanhamento arqueológico em fase de obra.

Durante o período em que decorrerem os trabalhos da empreitada, será feito o acompanhamento das obras por um arqueólogo, sempre que os trabalhos a desenvolver impliquem afetação do solo e subsolo (escavações e revolvimentos de terras, valas para as especialidades, ligações às redes públicas e outros trabalhos passíveis de afetação arqueológica).

Diariamente, deverá ser apresentado ao cliente o formulário com as Partes Diárias do Cocontratante, que será devidamente preenchido. Nesta fase está prevista a presença de um arqueólogo em reuniões de obra, em reuniões com entidades oficiais relacionadas com o património ou em qualquer reunião por solicitação do cliente.

Os trabalhos desta fase serão executados por uma equipa permanente constituída por 1 arqueólogo, podendo a equipa ser reforçada, em caso de necessidade e de acordo com especificidades da empreitada de obra e respetivas frentes.

Em caso de deteção de vestígios arqueológicos significativos, poderão ser propostas medidas de mitigação adicionais, em função do achado e do grau de afetação, sujeitas à aprovação do dono de obra e das entidades da tutela, não contempladas na presente proposta.

d) **4ª Fase** – Elaboração de relatório dos trabalhos efetuados e tratamento de espólios arqueológicos.

No final do trabalho de campo será elaborado um relatório, de acordo com as normas legais em vigor. Tal relatório incluirá uma síntese dos trabalhos realizados, principais dados arqueológicos obtidos e registos de campo realizados.

Os trabalhos preveem tratamento seletivo dos materiais recolhidos, incluindo a sua lavagem, etiquetagem e contentorização. Todo o espólio recolhido será entregue, depois de tratado, acondicionado e inventariado, à DGPC ou a outra entidade por este designada.

O envio dos relatórios à DGPC será da responsabilidade do Cocontratante, devendo, contudo, ser sempre tida em conta a legislação relativa a direitos de autor do mesmo e dos responsáveis científicos do projeto.

e) **5ª Fase** – Relatório prévio na componente de Conservação e Restauro Histórico-Arqueológica.

Será realizada uma pesquisa histórico-arqueológica, partindo da análise da informação disponível ao nível da bibliografia geral e específica, monografias e Plano Diretor Municipal, Endovélico, bem como da consulta das bases de dados informáticas existentes e disponíveis para a área de Património.

A pesquisa abrangerá o edifício em concreto e a área envolvente:

- Edifício: compreender a sua evolução e utilização ao longo do tempo. Análise histórica do edificado.
- Enquadramento do edifício: proceder à análise diacrónica da ocupação da área em que se insere o edifício.

Serão também recolhidas informações de intervenções arqueológicas realizadas nas imediações, através da elaboração de um inventário.

A realização deste trabalho irá permitir avaliar os eventuais impactes decorrentes do projeto sobre o património arqueológico e permitir um adequado planeamento e gestão da obra, através da definição dos trabalhos arqueológicos a realizar.



Está contemplada a elaboração de conteúdos ao nível da Conservação e Restauro, seguindo o que é estipulado no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho.

De acordo com a interpretação do Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho, a componente de Conservação e Restauro é apenas uma das componentes do Relatório Prévio global, devendo por isso ser integrada num documento mais abrangente, a ser elaborado pelo Técnico Autor do Projeto de Arquitetura, extensível a outros domínios (Estabilidade, Infraestruturas, etc.).

No âmbito do Relatório Prévio de Conservação e Restauro, será realizado um diagnóstico exaustivo do estado de conservação de cada um dos elementos patrimoniais, por forma a caracterizar o tipo e intensidade das patologias em presença. Este trabalho será realizado a partir de uma análise visual detalhada e descrição das realidades observadas, sem recurso a sondagens pictóricas.

Será efetuado um levantamento fotográfico sistemático sobre do conjunto e cada uma das superfícies em particular. A avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas no Património Integrado identificado no âmbito do Relatório Prévio de Conservação e Restauro será feita com base na última versão do Projeto de Licenciamento de Arquitetura. Esta avaliação só poderá ser concluída quando os critérios da intervenção estiverem estabilizados, nomeadamente ao nível da compatibilidade dos sistemas e materiais propostos.

O relatório incluirá igualmente a caracterização e estudo histórico do interior e exterior do imóvel. Este estudo irá contemplar a descrição dos materiais e técnicas utilizadas na construção, bem como uma investigação histórica das alterações sofridas no imóvel. A avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas no Património Integrado identificado no âmbito do Relatório Prévio de Conservação e Restauro, será feita com base na



última versão do Projeto de Arquitetura. Esta avaliação só poderá ser concluída quando os critérios da intervenção estiverem estabilizados, nomeadamente ao nível da compatibilidade dos sistemas e materiais propostos.

f) **6ª Fase** – Projeto de Conservação e Restauro da totalidade do património integrado.

Com base na análise ao estado de conservação dos elementos constituintes do Monumento, será delineado um Projeto de Conservação e Restauro para a correta implementação dos trabalhos.

O Projeto de Conservação e Restauro, integrará os seguintes aspetos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Mapas de quantidade de trabalhos;
- Estimativa orçamental e prazo para a intervenção;

O Projeto de Conservação e Restauro irá apontar os melhores métodos a aplicar segundo a tipologia do material e respetivo estado de conservação, referenciando-se quais os produtos e metodologias indicados para cada situação. Acautela-se que todos os trabalhos com afetação do subsolo deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico.

O Projeto de Conservação e Restauro será constituído por um caderno de encargos, mapa com a descrição dos trabalhos a realizar, bem como a respetiva estimativa orçamental para a intervenção.

O caderno de encargos irá também salientar questões como as distintas fases da intervenção de Conservação e Restauro, assegurando deste modo a correta implementação da metodologia adequada.



Cláusula Terceira

Metodologia

1. Registo Parietal

O levantamento será feito através da recolha de pontos de descontinuidade das superfícies com aparelho do tipo estação total (Leica TCRM 1105, equipamento que permite o armazenamento de coordenadas sem recursos a alvos refletores), bem como por processos fotogramétricos digitais, monocárpicos ou estereoscópicos, conforme as situações assim o exijam, de forma a garantir as tolerâncias deste trabalho. O levantamento fotográfico será realizado com máquina digital calibrada (Nikon 5400).

Os trabalhos de processamento dos dados serão realizados com recurso a programas informáticos (Leica SurvyOFFICE – edição e tratamento de pontos coordenados, PHOTODELER PRO 5 – retificação de imagens).

2. Acompanhamento arqueológico

O trabalho de acompanhamento arqueológico de obras pressupõe a observação de todas as movimentações e remoções de terras e escavações até ao substrato arqueologicamente estéril ou até à cota de afetação, acrescida de uma margem de segurança, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda, realizadas por via mecânica ou manual, de forma sistemática e permanente.

Este trabalho implica o preenchimento da Ficha de Acompanhamento Arqueológico e a Lista de Fichas de Acompanhamento. A ficha inclui o registo de dados relativos à localização espacial da observação, a estratigrafia arqueológica,

evidências materiais de carácter arqueológico, registos gráfico e fotográfico, interpretação e, ainda, eventuais medidas de minimização de impacte adotadas ou propostas.

Para além do registo descritivo constante na ficha, são registadas imagens fotográficas das evidências materiais de carácter arqueológico detetadas, assim como da progressão dos trabalhos.

O plano de procedimentos preconizado neste documento tem por objetivo permitir uma intervenção eficaz e célere da equipa de arqueologia do Cocontratante – em articulação com o Contraente público e restantes entidades envolvidas em cada empreitada – no decurso dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, nomeadamente, em situações de eventuais interrupções de frente de obra decorrentes da necessidade de averiguações pontuais ou da deteção de vestígios patrimoniais.

De acordo com o planeamento prévio da empreitada, os trabalhos de movimentações de terras a efetuar nas áreas suscetíveis de acompanhamento arqueológico, implicarão a presença da equipa de arqueologia do Cocontratante.

Será competência do Contraente público/Fiscalização informar (com 72h de antecedência) o Cocontratante, das seguintes ocorrências:

- Início dos trabalhos de movimentação de terras;
- Reinício de trabalhos de movimentações de terras em frentes de obra temporariamente interrompidas por motivos alheios à intervenção da equipa de arqueologia;
- Realização de trabalhos em horas extraordinárias;
- Realização de trabalhos em dias de descanso.

Diariamente, deverá ser apresentado ao cliente o formulário com as Partes Diárias do Cocontratante que será devidamente preenchido.

Cláusula Quarta

Execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, com início à data da sua outorga.
2. O presente contrato poderá cessar antes do prazo previsto no número anterior, até esgotado o preço contratual, uma vez que as suas fases de execução estão diretamente dependentes dos trabalhos a realizar durante a execução da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Sexta

Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelo Contraente público ao Cocontratante em consequência da prestação de todos os bens previstos no contrato será de **€ 15.235,00** (quinze mil duzentos e trinta e cinco euros).
2. O encargo deste contrato está inscrito na rubrica 04.01 – 02.02.14, com o compromisso 31958.
3. Os pagamentos serão efetuados em consonância com a respetiva fase de elaboração de projetos, sondagens e acompanhamento da obra.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da fatura e validação da mesma pelos serviços do Contraente público.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, onde deve constar obrigatoriamente a designação

- do contrato ou N° de processo e o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente público, nomeadamente os relativos à deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 7. Os preços constantes da proposta serão acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se ao mesmo houver lugar.
 8. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos para o local de instalação são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula Sétima

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeada como Gestora do Contrato a Chefe da Divisão de Gestão Territorial desta Junta

Cláusula Oitava

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem nomeadamente obrigações do Cocontratante:

1. A prestação dos serviços identificados na sua proposta de forma a dar resposta à informação do Património Cultural I.P., n.º S-2024/630734 (C.S: 1723746), relativa ao Processo n.º DRL-DS/2009/11-06/392/POP/12653S (C.S: 263730);

2. Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da prestação dos serviços;
3. Garantir o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do Caderno de Encargos, corrigindo as deficiências e as omissões que venham a ser detetadas;
4. Comunicar ao Contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
5. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
6. O Cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula Nona

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais do Contraente público:

1. Pagar ao Cocontratante os valores correspondentes aos bens fornecido e calculados nos termos do contrato.
2. Colaborar com o Cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.



Cláusula Décima

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente público pode exigir do Cocontratante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento da periodicidade de execução das fases objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento;
5. O Contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Cláusula Décima Primeira

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Segunda

Resolução

1. Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, o Contraente público poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Cocontratante:
- a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade da prestação dos serviços contratado;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos;
 - e) Quando a prestação, total ou parcial, não corresponder às especificações definidas;

- f) Quando o Cocontratante se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarada insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviado ao Cocontratante.
3. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo Cocontratante rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Acordo de confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso do fornecimento dos bens objeto do presente contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.
4. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e à respetiva lei de execução, Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.
6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Quarta

Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Contraente público.

Cláusula Décima Sexta

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por dezoito páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 11 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



Assinado por: **MIGUEL NUNO MARTINS LAGO DA SILVA**
Num. de Identificação
Data: 2024.03.08 16:00:28 +0000
Certificado por:
Atributos certificados: Administrador de ERA
Arqueologia, S.A.

